

Aprova o Regimento Geral do Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy – Centro de Formação de Profissionais da Educação – IFESP, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Geral do Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy – Centro de Formação de Profissionais da Educação – IFESP, vinculado à Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 14 de maio de 2004, 116º da República.

WILMA MARIA DE FARIA

Carlos Alberto de Sousa Rosado

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PRESIDENTE KENNEDY
CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – IFESP
REGIMENTO GERAL

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy – Centro de Formação de Profissionais de Educação – IFESP, por força da Lei nº 7.909, de 04 de janeiro de 2001, regulamentada através do Decreto nº 15.287 de 24 de janeiro de 2001, é uma Instituição Oficial de Ensino Superior do Sistema Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos – SECD do Rio Grande do Norte, com sede à Avenida Jaguarari, nº 2.100, Lagoa Nova - CEP: 59062-500, em Natal, Rio Grande do Norte.

Art. 2º O presente Regimento Geral é o conjunto de normas que disciplinam as atividades comuns relacionadas ao funcionamento dos diversos órgãos e serviços integrantes da estrutura organizacional do IFESP, nos planos didático, científico, administrativo e disciplinar, tendo, para isso o objetivo de complementar, explicitar e operacionalizar o seu Estatuto (Decreto nº 15.939, de 13 de março de 2002).

Art. 3º Os órgãos deliberativos e executivos da administração, grupos interdisciplinares, núcleos específicos, comissões e unidades suplementares poderão elaborar os respectivos regimentos internos, que deverão ser aprovadas pelo colegiado competente, respeitado o que está disposto no Estatuto e neste Regimento Geral.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º O IFESP rege-se pelos princípios:

- I. da ética e da moral;
- II. da gestão democrática do ensino;
- III. da natureza pública e gratuita do ensino;
- IV. do trabalho em defesa da recuperação do papel pedagógico e social do professor;
- V. do pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- VI. do respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- VII. da garantia de padrão de qualidade;
- VIII. da valorização da experiência extra-escolar;
- IX. da indissociabilidade entre teoria e a prática.

Art. 5º É objetivo do IFESP ministrar cursos de:

- I. formação de profissionais para educação básica, inclusive o Curso Normal Superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental;
- II. licenciatura para formação de professores para as séries finais do ensino fundamental e ensino médio;

- III. programas de formação continuada para profissionais da educação básica;
- IV. programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior, voltados para a atuação no campo educativo;
- V. formação pós-graduada, de caráter profissional, voltada para a atuação na educação básica;
- VI. outras atividades correlatas compatíveis com a sua missão educativa.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º A administração do Instituto dar-se-á através dos seguintes órgãos:

- I. Colegiados Superiores:
 - a) Conselho Administrativo;
 - b) Conselho Científico-Pedagógico.
- II. Direção Geral.
- III. Órgãos Auxiliares da Direção Geral:
 - a) Coordenadoria Administrativa;
 - b) Coordenadoria Pedagógica;
 - c) Grupo Auxiliar de Administração Geral;
 - d) Grupo Auxiliar de Finanças;
 - e) Grupo Auxiliar de Pessoal e Patrimônio.
- IV. Comissões Permanentes.
- V. Órgãos Suplementares:
 - a) Secretaria do Registro Escolar;
 - b) Biblioteca “Crisan Siminéa”;
 - c) Escola Laboratório “Presidente Kennedy” - Educação Básica.

Parágrafo Único. A administração do IFESP, é feita por seus órgãos colegiados, deliberativos e por seus órgãos executivos nos níveis da administração central, acadêmica e suplementar em que se desdobra a sua estrutura organizacional, objetivando a integração e articulação dos diversos órgãos situados em cada nível.

DOS COLEGIADOS SUPERIORES

Art. 7º Nos termos do Estatuto do IFESP, o Conselho Administrativo e o Conselho Científico-Pedagógico são os Órgãos Colegiados Superiores de instância normativa e deliberativa que definem, gerem e acompanham a política de ensino, de pesquisa, de extensão, de pós-graduação e de administração, de acordo com os objetivos da instituição.

Art. 8º O Conselho Administrativo, órgão máximo do IFESP, tem a seguinte composição:

- I. Secretário de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos;
- II. Diretor-Geral do IFESP;
- III. Coordenador Pedagógico do IFESP;
- IV. Coordenador Administrativo do IFESP;
- V. um Coordenador de colegiado de cursos eleito por seus pares;
- VI. Coordenador de Ensino da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos;
- VII. um representante do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, por este indicado;
- VIII. um representante do Conselho Estadual de Cultura, por este indicado;
- IX. um representante do Conselho Estadual de Educação, por este indicado.

Art. 9º O Conselho Científico-Pedagógico, órgão superior com funções consultivas, normativas e deliberativas sobre matéria acadêmica, didático-científica e pedagógica, tem a seguinte composição:

- I. Diretor-Geral, na qualidade de seu Presidente;
- II. Coordenador Pedagógico;
- III. Coordenador Administrativo;
- IV. um representante dos colegiados dos cursos do IFESP;
- V. um representante de cada um dos Grupos Interdisciplinares escolhidos por seus pares;
- VI. dois representantes do corpo discente do IFESP, eleitos por seus pares;
- VII. dois representantes do corpo técnico administrativo de nível superior, eleitos por seus pares.

Parágrafo Único. Com exceção dos componentes do Conselho referidos nos itens I, II e III, todos os demais terão seus respectivos suplentes, escolhidos por seus pares.

Art. 10. Os Colegiados Superiores do Instituto reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único. A ausência de quaisquer representantes ou Membros Natos não impedirá o funcionamento do colegiado, havendo o "quorum" exigido.

Art. 11. Os Colegiados Superiores reunir-se-ão ordinária ou extraordinariamente, conforme o previsto nos Artigos 9º e 14 do Estatuto.

Parágrafo Único. A convocação deve ser feita por seu presidente, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 12. As reuniões ordinárias dos órgãos colegiados superiores do Instituto constam das seguintes partes:

- I. leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. leitura do expediente;
- III. discussão e votação dos assuntos constantes na pauta do dia;
- IV. comunicação, indicações e propostas.

§ 1º Mediante consulta ao plenário por iniciativa própria ou por requerimento de membro presente à reunião, o Presidente do colegiado poderá modificar a ordem dos trabalhos e dar preferência ou atribuir urgência a determinado assunto.

§ 2º O regime de urgência exigirá que, em caso de concessão de vista, o exame do processo seja procedido no recinto do plenário e na própria reunião.

Art. 13. Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidas e votadas as matérias que motivaram a convocação, sendo vedados informes, comunicações de outros assuntos que não aqueles enunciados na convocação.

Art. 14. As decisões dos órgãos colegiados deliberativos serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 2º Além do voto comum, terão dos Presidentes dos órgãos colegiados superiores, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º Nenhum membro de colegiado poderá votar em assuntos de seu interesse particular, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais até o terceiro grau.

§ 4º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro dos órgãos colegiados superiores poderá recusar-se a votar.

Art. 15. No início de cada reunião far-se-á a leitura da ata, sendo em seguida submetida à aprovação, e subscrita pelo presidente, pelos membros presentes e pelo secretário.

Parágrafo Único. As retificações feitas à ata, se aprovadas, serão registradas na ata da reunião em que ela for discutida.

Art. 16. Das reuniões de cada colegiado do IFESP, são lavradas atas em que devem constar obrigatoriamente:

- I. natureza e local da reunião, dia, hora de sua realização, nome do presidente, dos membros presentes e das pessoas especialmente convidadas;
- II. menção ao expediente lido e resumo das comunicações, indicações e propostas;
- III. registro integral das declarações de voto e das matérias enviadas à presidência, por escrito com pedido de transcrição.
- IV. referência a abstenção de qualquer conselheiro.

Art. 17. Nas faltas e impedimentos do presidente do órgão colegiado superior, a presidência é exercida por outro membro do colegiado, de acordo com o estabelecido neste artigo:

§ 1º Na ausência e impedimentos do presidente do Conselho Administrativo ou seu substituto legal, a presidência é exercida por outro membro do colegiado, conforme a ordem de precedência disposta nos incisos II ao IV do Art. 8º deste Regimento.

§ 2º Na ausência e impedimentos do Diretor Geral, a presidência do Conselho Científico-Pedagógico será exercida pelo Coordenador Pedagógico e na falta deste pelo Coordenador Administrativo do Instituto.

§ 3º Quinze minutos após a hora designada não comparecendo o seu presidente assume a presidência o seu substituto.

Art. 18. Sempre que o Secretário de Estado da Educação Cultura e Desporto estiver presente à reunião de qualquer colegiado superior do IFESP, assumirá a presidência dos trabalhos.

Art. 19. As decisões dos colegiados superiores têm forma de resolução e são baixadas pelo Diretor Geral.

§ 1º Nos casos justificados pela urgência, o Diretor Geral, poderá editar

atos sob a forma de provimentos, em matéria final de órgão superior, ao qual deverá ser encaminhado no prazo máximo de 30(trinta) dias para apreciação e referendo.

§ 2º As matérias de mero expediente, decididas pelo colegiado, se resolvem em anotações, despachos e comunicações da Secretaria do Registro Escolar

§ 3º O estabelecido no caput aplica-se no que couber, a todos os colegiados do IFESP.

Art. 20. Das decisões de Colegiados caberá recurso para a instância imediatamente superior, encerrando-se no Conselho Administrativo.

Art. 21. O prazo para a interposição de recursos será de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência pelo interessado na decisão.

Art. 22. O recurso será interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, que deverá encaminhá-lo à instância superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento.

§ 1º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata do ato ou decisão recorrida, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no curso de provimento;

§ 2º A autoridade decretará para fins do parágrafo anterior, o efeito com que receberá o recurso;

§ 3º Esgotado o prazo deste Artigo, bem como da remessa do recurso ao órgão recorrido, caberá ao interessado o direito de interposição direta.

§ 4º Os recursos deverão ser decididos no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º Os órgãos colegiados deverão ser convocados, pelo Presidente, para cumprimento da decisão preterida.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO GERAL

Art. 23. A Direção Geral, órgão executivo do Instituto será exercida pelo Diretor Geral, na forma do Estatuto.

Art. 24. Os cargos de direção, coordenação administrativa, coordenação pedagógica e de chefias serão ocupados por nomeações, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 25. Nas faltas e impedimentos eventuais do Diretor Geral assumirá a Direção Geral, o Coordenador Administrativo.

Art. 26. Para efeito de agilização administrativa e como medida de descentralização, pode o Diretor delegar aos coordenadores tarefas executivas e atos de natureza administrativa e financeira.

Art. 27. Compete ao Diretor Geral:

- I. Administrar e coordenar as atividades do IFESP;
- II. representar a Instituição em juízo e fora dela, ativa e passivamente;
- III. encaminhar para análise e parecer ao Conselho Administrativo, as propostas orçamentárias do IFESP;
- IV. autorizar a realização de despesas dentro das dotações orçamentárias próprias;

- V. examinar os planos anuais de trabalho, submetendo-os à apreciação do Colegiado competente;
- VI. apresentar ao Conselho Administrativo, no início de cada ano letivo, relatório circunstanciado das atividades do IFESP.
- VII. celebrar acordos, convênios, contratos de ajustes com entidade de direito público ou privado, seja ela nacional ou estrangeira em consonância com a Secretaria de Estado da Educação da Cultura e dos Desportos - RN.
- VIII. submeter à apreciação do Conselho Administrativo em tempo hábil, as contas do exercício anterior do IFESP e encaminhá-las em seguida ao Tribunal de Contas do Estado, pondo à disposição desse a documentação necessária ao exame da matéria;
- IX. encaminhar para apreciação dos Colegiados competentes, representação, reclamação ou proposição;
- X. convocar, presidir e fixar a pauta das reuniões do Conselho Científico Pedagógico, do Conselho Escolar e da Caixa Escolar da Escola Estadual Presidente Kennedy – Escola Laboratório, da qual é presidente nato;
- XI. proceder à entrega de prêmio, título ou dignidade em assembléia acadêmica;
- XII. editar resoluções de decisão dos colegiados superiores;
- XIII. editar portarias ou ordens de serviço;
- XIV. baixar atos normativos próprios, bem como delegar competências;
- XV. presidir Assembléia Acadêmica;
- XVI. executar o projeto político-pedagógico do IFESP;
- XVII. contratar, rescindir ou renovar contratos, na forma da legislação vigente;
- XVIII. autorizar o afastamento temporário de professor, técnico, para aperfeiçoar-se em instituição de ensino superior nacional ou internacional, ou ainda para comparecer a congressos, reuniões, simpósios, relacionados com atividades inerentes à educação;

- XIX. solicitar ao órgão competente afastamento de servidor para fora do país;
- XX. homologar a escolha de coordenador de curso e de grupo interdisciplinar;
- XXI. designar os coordenadores dos Núcleos Específicos;
- XXII. coordenar o processo de avaliação institucional, e definir providências necessárias a maior eficiência e eficácia das atividades do IFESP;
- XXIII. fazer cumprir a legislação de ensino no âmbito da Instituição;

- XXIV. constituir comissões especiais para fins específicos e comissões encarregadas de processos administrativos;
- XXV. propor ao órgão competente a abertura de inquérito administrativo e disciplinar;
- XXVI. manter a disciplina e aplicar sanções disciplinares mediante decisão do colegiado competente;
- XXVII. acompanhar a execução do regime pedagógico, administrativo e financeiro do IFESP;
- XXVIII. propor a criação e extinção de cursos na Instituição;
- XXIX. zelar pelo interesse da Instituição e empenhar-se junto aos órgãos da administração pública, instituições não governamentais e da iniciativa privada, na obtenção de recursos necessários ao bom funcionamento do IFESP;
- XXX. cumprir e fazer cumprir, no que couber, as instruções e determinações do Secretário de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos/RN, respeitada a autonomia da Instituição, conforme o previsto no Estatuto e na Lei.
- XXXI. propor quando se fizer necessárias alterações regimentais, submetendo-as a apreciação do órgão competente.
- XXXII. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- XXXIII. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto, por este Regimento Geral ou por delegação superior;

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA DIREÇÃO

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 28. Compete ao Coordenador Administrativo:

- I. cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, bem como as instruções e determinações do Diretor Geral;
- II. assessorar o Diretor na elaboração da proposta orçamentária do IFESP, ouvido o Coordenador Pedagógico;
- III. realizar estudos, propor minutas, bem como colher dados e informações para subsidiar as decisões do Diretor Geral;
- IV. estudar e propor ao Diretor, medidas que visem a dinamização das atividades do IFESP;
- V. articular-se com o Coordenador Pedagógico para execução das atividades concernentes ao Instituto;

- VI. participar da elaboração do plano anual do IFESP;
- VII. participar do processo de avaliação institucional;
- VIII. integrar os Conselhos Administrativos e Científico Pedagógico;
- IX. substituir o Diretor, nas suas faltas e impedimentos eventuais.
- X. manter atualizado os dados cadastrais dos servidores da Instituição;
- XI. coordenar a elaboração da tabela de férias, licenças e outros afastamentos previstos na legislação em vigor;
- XII. coordenar a elaboração das planilhas de inclusão e exclusão dos servidores do IFESP e encaminhá-la para as providências necessárias;
- XIII. acompanhar o cumprimento do regime de trabalho previsto na legislação em vigor;
- XIV. avaliar o desempenho dos servidores, propor e estimular programas e propostas relativas à capacitação de recursos humanos do IFESP ouvindo o Coordenador Pedagógico;
- XV. providenciar o tombamento dos bens patrimoniais do IFESP;
- XVI. propor ao Diretor obras e serviços para ampliação, conservação, adaptação e melhorias das instalações físicas e equipamentos do IFESP;
- XVII. propor ao Diretor a alienação de bens patrimoniais móveis do IFESP;
- XVIII. promover mediante prévia autorização ao Diretor Geral a aquisição de bens, materiais e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades do IFESP;
- XIX. coordenar e acompanhar o processo de aquisição da merenda escolar;
- XX. propor ao Diretor Geral medidas de natureza administrativa e disciplinar;

- XXI. coordenar as atividades inerentes a protocolo, tramitação de expediente e as diversas formas de comunicação;
- XXII. providenciar a publicação de boletim informativo da instituição;
- XXIII. providenciar a expedição de documentos de caráter administrativo, a serem assinados pelo Diretor;
- XXIV. exercer todas as atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência;

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA PEDAGÓGICA

Art. 29. Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I. exercer a coordenação geral das atividades pedagógicas do IFESP, em

articulação com os coordenadores de cursos, dos Grupos Interdisciplinares, da Escola Laboratório Presidente Kennedy e dos Núcleos Específicos;

- II. promover as condições de execução das ações educativas do IFESP;
- III. promover a observância do Regimento Geral e das determinações baixadas pelo Diretor, no que se refere aos aspectos pedagógicos;
- IV. encaminhar ao Diretor, os projetos, programas e propostas de ensino, pesquisa e extensão para análise e apreciação do colegiado competente;
- V. coordenar o processo de avaliação e revisão da proposta pedagógica do IFESP e dos cursos nele ministrados;
- VI. propor à Direção a criação, expansão e desativação de cursos ou programas;
- VII. emitir parecer sobre matéria de sua competência;
- VIII. analisar os planos de cursos das disciplinas ofertadas, submetendo-os ao Conselho Científico-Pedagógico;
- IX. elaborar o calendário Escolar e submetê-lo à aprovação do Diretor, ouvido o coordenador administrativo;
- X. apresentar ao Diretor, no final de cada ano letivo, relatório circunstanciado das atividades pedagógicas do IFESP.
- XI. propor parcerias com instituições que possam colaborar em Projetos que objetivem aperfeiçoar e ampliar as ações pedagógicas do Instituto;
- XII. propor a renovação do acervo bibliográfico;
- XIII. promover programas de formação continuada para o quadro de docentes do IFESP e demais profissionais da educação;

- XIV. promover a divulgação da produção acadêmica do IFESP.
- XV. manter informada a Secretária do Registro Escolar sobre a programação dos cursos, normas de avaliação e outras determinações inerentes à vida escolar dos discentes;
- XVI. supervisionar o cumprimento do calendário escolar, dos programas dos cursos e demais planos de atividades pedagógicas do IFESP;
- XVII. sugerir ao Diretor a criação de comissão especial para apurar faltas graves ou irregularidades cometidas por professores ou alunos, assegurando-se aos docentes, em qualquer caso, participação mínima de 70 (setenta) por cento na composição da comissão;
- XVIII. convocar o corpo docente para reuniões de caráter pedagógico;
- XIX. substituir o Diretor, nas ausências simultâneas deste e do Coordenador Administrativo;

- XX. exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Conselho ou pelo Diretor Geral, ou implícita no âmbito de sua competência.

SEÇÃO III

DO GRUPO AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 30. Compete à chefia de Grupo Auxiliar de Administração Geral:

- I. receber, conferir e guardar todo e qualquer material;
- II. supervisionar a execução dos serviços de limpeza e manutenção das dependências físicas e do mobiliário do IFESP;
- III. fornecer ao coordenador administrativo, mensalmente, balanço de entrada, saída e saldo de materiais;
- IV. apresentar ao coordenador administrativo, com a devida antecedência, relação constando as necessidades de serviços e materiais necessários para desenvolvimento regular das atividades do IFESP;
- V. providenciar a execução de atividades inerentes a protocolo, tramitação de expediente e outras formas de comunicação institucional;
- VI. controlar a entrada e saída de objetos, bem como se responsabilizar pela guarda das chaves das dependências do IFESP;
- VII. preparar o ponto diário dos servidores;
- VIII. recepcionar, atender e encaminhar o público em geral;
- IX. gerenciar o uso dos espaços físicos e materiais necessários a realização das atividades acadêmicas e eventos promovidos pelo IFESP;

- X. gerenciar o uso do(s) veículo(s) da Instituição;
- XI. responsabilizar-se pelo arquivamento das correspondências recebidas pelo IFESP;
- XII. desempenhar outras atividades delegadas pelo Diretor e pelos Coordenadores;

SEÇÃO IV

DO GRUPO AUXILIAR DE FINANÇAS

Art. 31. Compete à chefia de Grupo Auxiliar de Finanças:

- I. executar as medidas de ordem orçamentária e financeira emanadas do Diretor Geral;
- II. executar com prévia autorização do Diretor as atividades de ordem financeira, relativas aos recursos oriundos do orçamento, de convênios, acordos e programas firmados com o IFESP;

- III. atender às determinações da SEPLAN e do TCE, quanto às atividades de ordem orçamentária e financeira do IFESP em consonância com a Legislação vigente;
- IV. providenciar com prévia autorização do Diretor, a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pelo IFESP;
- V. subsidiar o Diretor na elaboração da proposta de orçamento anual do IFESP;
- VI. elaborar os processos para pagamentos;
- VII. elaborar os balancetes mensais;
- VIII. preparar as propostas para aquisição de material e serviços previstos na planilha mensal do IFESP;
- IX. providenciar com prévia autorização do Diretor, as propostas para aplicação dos recursos financeiros do FNDE destinados a Caixa Escolar e outros programas oriundos do Governo Federal voltados para o ensino básico;
- X. desempenhar outras atividades que sejam delegadas pelo Diretor Geral do IFESP.

SEÇÃO V

DO GRUPO AUXILIAR DE PESSOAL E PATRIMÔNIO

Art. 32. Compete à chefia do Grupo Auxiliar de Pessoal e Patrimônio:

- I. Assessorar o Diretor e aos Coordenadores Administrativo e Pedagógico;
- II. efetuar o cadastro e atualização dos dados cadastrais dos servidores;
- III. preparar a tabela de férias dos servidores, ouvido o coordenador administrativo;
- IV. colaborar na elaboração da folha mensal de pagamento dos servidores do IFESP;
- V. manter organizado o arquivo passivo, bem como se responsabilizar em pesquisar a vida funcional de servidores, quando necessário para emissão de declarações.
- VI. realizar o tombamento dos bens móveis que compõem o patrimônio da Instituição;
- VII. participar como membro dos trabalhos da comissão de licitação;
- VIII. executar, por determinação do Diretor e do Coordenador Administrativo, a aquisição de materiais e serviços necessários ao andamento das atividades da Instituição;
- IX. providenciar documentação relativa a contratos e convênios, bem como outros documentos relativos às atividades do IFESP;

X. realizar outras atividades delegadas pelo Diretor e pelos Coordenadores Administrativo e Pedagógico..

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 33. São Comissões Permanentes do IFESP:

- a) Comissão Permanente do Processo Seletivo para ingresso de alunos nos cursos – CPPS.
- b) Comissão Permanente de Licitação.

§ 1º O Diretor quando presente à reunião da comissão permanente assumirá na condição de Presidente.

§ 2º Cada Comissão Permanente submeterá uma programação ao Conselho a que estiver afeta a matéria.

§ 3º Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Diretor, exceto os membros natos.

Art. 34. A Comissão Permanente do Processo Seletivo – CPPS, será integrada pelos seguintes membros:

- a) Coordenador Pedagógico como seu presidente;
- b) Coordenador Administrativo;

- c) um Professor Formador;
- d) um técnico administrativo de nível superior;
- e) um convidado, da comunidade acadêmica.

Art. 35. A Comissão Permanente do Processo Seletivo é subordinada diretamente à Direção Geral, sendo o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, execução, segurança e divulgação dos resultados da seleção.

Art. 36. A Comissão Permanente de Licitação é subordinada diretamente à Coordenadoria Administrativa, sendo o órgão responsável em garantir a observância do princípio constitucional da Legislação em vigor.

Art. 37. A Comissão Permanente de Licitação será constituída por 05 (cinco) membros, designados através de Portaria pelo Diretor Geral do IFESP.

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E DO SEU FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 38. O Colegiado de Curso é órgão de natureza deliberativa, que gere e acompanha o desenvolvimento das ações didático-pedagógicas do respectivo curso, respeitadas as determinações do Conselho Científico-Pedagógico.

Art. 39. O Colegiado de Curso é constituído por todos os professores que nele lecionam, mais a representação dos alunos nele matriculados, na proporção de 1/8 do total de membros do corpo docente do curso.

Art. 40. São competências do Colegiado de Curso:

- I. Avaliar o desenvolvimento e atualizar o projeto pedagógico do curso, em consonância com as políticas do Instituto;
- II. fixar diretrizes para as disciplinas do respectivo curso e recomendar aos professores modificações no plano de ensino para fins de compatibilização;
- III. operacionalizar o currículo pleno do curso e definir suas alterações, para aprovação do órgão competente;
- IV. propor providências necessárias à melhoria do ensino ministrado no curso;
- V. zelar pela execução das atividades relativas às disciplinas que integram o curso;
- VI. indicar o material bibliográfico a ser adquirido;
- VII. promover a interdisciplinaridade do curso;

- VIII. executar as metas, programas e projetos definidos para o curso;
- IX. definir e aprovar, em primeira instância, mediante apreciação de projeto específico, as disciplinas ou programas especiais de estudo a serem oferecidos em época especial;
- X. propor à Direção Geral do IFESP o quadro de professores para as disciplinas do curso, observando-se a disponibilidade de horário dos professores,
- XI. propor a destituição do Coordenador do Curso, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- XII. exercer outras funções na área de sua competência.

Art. 41. O Colegiado do Curso, presidido pelo Coordenador do Curso, reúne-se bimestralmente, em sessão ordinária, convocada pelo seu presidente.

§ 1º O Colegiado do Curso reúne-se com a presença da maioria de seus

membros, em primeira convocação e, em segunda, com qualquer número, e as decisões são tomadas pela maioria dos presentes.

§ 2º As decisões e deliberações do Colegiado de Curso deverão ser lavradas em atas, que serão assinadas pelos membros presentes em cada reunião.

§ 3º Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso aos Colegiados Superiores, no prazo de 10 (dez) dias da publicação da decisão.

CAPÍTULO II

DOS GRUPOS INTERDISCIPLINARES

Art. 42. Os Grupos Interdisciplinares são unidades acadêmicas didático-científicas e pedagógicas, organizadas por área de conhecimento.

Art. 43. Os Grupos Interdisciplinares têm como finalidade:

- I. promover a interdisciplinaridade e aprofundar os conteúdos entre as disciplinas da área;
- II. planejar, executar e avaliar de forma integrada o ensino, a pesquisa e extensão;
- III. oportunizar momentos de estudos sistematizados, sobre questões que envolvem a formação e a prática docentes.

Art. 44. São atribuições dos Grupos Interdisciplinares:

- I. dinamizar a vida acadêmica mediante a promoção de eventos;
- II. incentivar a realização de estudos e pesquisas em estreita colaboração com as demais unidades suplementares da Instituição;
- III. estimular o funcionamento de núcleos temáticos;

- IV. sugerir a reformulação curricular de suas disciplinas adequando-as às necessidades;
- V. sugerir à Direção a renovação do acervo bibliográfico da Instituição;
- VI. propor à Direção divulgação do conhecimento produzido pelos grupos interdisciplinares;
- VII. apresentar à Diretoria os planos de disciplinas e atividades curriculares;
- VIII. opinar sobre assuntos de interesse dos grupos interdisciplinares;

Art. 45. A Reunião Plenária é a instância máxima de decisões colegiadas naquilo que compete a cada Grupo Interdisciplinar, dela tomarão parte todos os formadores vinculados ao Grupo.

DOS NÚCLEOS ESPECÍFICOS

Art. 46. Os núcleos específicos são unidades acadêmicas especializadas, permanentes ou temporárias de formação específica, com o objetivo de atender exigências curriculares, visando a formação continuada e prestação de serviços.

Art. 47. O Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy, tem na sua estrutura um Núcleo de Tecnologia Educacional - NTE, destinado à formação especializada e como unidade de apoio às atividades formativas da Instituição.

Art. 48. O Instituto mantém um Núcleo Interinstitucional de Educação Sexual, parte integrante de sua constituição destinado à formação especializada.

Art. 49. Os Núcleos específicos obedecerão às normas administrativas gerais fixadas no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 50. O acompanhamento das atividades dos Núcleos específicos será feito pelo Diretor e pelos Coordenadores Administrativo e Pedagógico.

Parágrafo Único. Os núcleos são criados por iniciativa da Diretoria do IFESP, e, aprovados pelo Conselho Científico Pedagógico podendo desenvolver suas ações em parcerias com outras instituições.

DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS, UNIDADES ACADÊMICAS E PROGRAMAS DE FORMAÇÃO

Art. 51. Os Grupos Interdisciplinares, Núcleos Específicos, curso de graduação, de pós-graduação e programas de formação, em funcionamento no IFESP terão, cada um deles, um coordenador que exercerá a função em conformidade com o que está previsto no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 52. O Coordenador da Escola Laboratório Presidente Kennedy – Educação Básica – será designado e exercerá sua função, em conformidade com o que prevê o Regimento Interno da referida unidade.

Art. 53. O Coordenador dos Programas de Formação Continuada e de Formação Pedagógica será um professor formador do IFESP designado pelo Diretor Geral, mediante parecer da coordenação pedagógica.

Parágrafo Único. Ao Coordenador dos Programas de Formação Continuada e de Formação Pedagógica compete coordenar e acompanhar o planejamento, execução e avaliação dos cursos, exercendo a função em colaboração com o Coordenador Pedagógico e sob a supervisão deste.

DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS

Art. 54. O Coordenador de Curso é escolhido pela comunidade acadêmica do Curso, para um período de até 02 (dois) anos, na forma regulamentada pelo Estatuto da Instituição investido na função pelo Diretor Geral através de ato administrativo pertinente.

§ 1º São requisitos para a função de Coordenador de Curso:

- I. ser professor do IFESP e estar em atuação efetiva no curso respectivo.
- II. ter experiência de pelo menos 02 (dois) anos na docência em ensino superior;
- III. ter graduação correspondente ao curso ou em área afim, a que irá coordenar;

§ 2º Terão precedência na escolha os professores com titulação de mestre ou cursando o mestrado e/ou Doutorado;

§ 3º Em suas faltas ou impedimentos, por período inferior a 30 (trinta) dias, o Coordenador do Curso é substituído por um professor do curso, designado pelo Diretor Geral, tendo sido consultado o Coordenador Pedagógico do IFESP;

§ 4º Nos impedimentos e vacância do cargo de Coordenador de curso, cabe ao Diretor do IFESP indicar um substituto para um período de até 90 (noventa) dias, devendo ser, nesse período, realizada nova escolha;

§ 5º O Coordenador de Curso deverá desenvolver atividades de ensino e/ou de tutoria no respectivo curso, reservando-se horas/atividades para os trabalhos de coordenação, conforme regulamentação definida pelo Conselho Científico-Pedagógico.

Art. 55. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. convocar e coordenar as reuniões do Colegiado de Curso;
- II. coordenar as atividades do curso;
- III. executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Curso e normas emanadas das instâncias superiores;
- IV. zelar pelo cumprimento dos planos de ensino dos professores do curso;
- V. fornecer aos órgãos de administração acadêmica subsídios para a organização do calendário acadêmico;
- VI. representar o Colegiado do Curso quando se fizer necessário;
- VII. zelar pelo cumprimento do calendário e horários previstos para o curso e administrar suas alterações;

- VIII. exercer a supervisão didático-pedagógica e disciplinar do respectivo curso, zelando pela qualidade do ensino e adequação curricular;
- IX. orientar a matrícula e renovação de matrícula dos alunos do curso;
- X. analisar e emitir pareceres sobre o aproveitamento de estudos, ouvido o respectivo professor, sempre que necessário;
- XI. acompanhar e controlar os registros dos procedimentos acadêmicos e a integralização curricular;
- XII. despachar os requerimentos de alunos acerca de procedimentos acadêmicos, de acordo com este Regimento Geral, a legislação específica em vigor e normas emanadas de instâncias superiores;
- XIII. supervisionar freqüência e o cumprimento das atividades docentes dos professores que atuam no curso, comunicando irregularidades a Direção Geral do IFESP, quando necessário;
- XIV. coordenar os trabalhos de planejamento e avaliação interdisciplinar do curso;
- XV. acompanhar as atividades de estágio e trabalhos de conclusão de curso;
- XVI. orientar os alunos para que procedam as eleições e indique os representantes discentes junto ao Colegiado de Curso e aos Colegiados Superiores;
- XVII. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral, dos atos normativos dos Colegiados e do Estatuto do IFESP;
- XVIII. exercer outras atribuições decorrentes de sua competência ou que lhe sejam delegadas pelas instâncias superiores.

Art. 56. O Coordenador do Curso poderá ser destituído da função a qualquer tempo no caso de negligência, imperícia ou infringência às disposições legais, por ato do Diretor Geral.

SEÇÃO II

DAS COORDENAÇÕES DOS GRUPOS INTERDISCIPLINARES

Art. 57. Cada Grupo Interdisciplinar terá um coordenador e um substituto, escolhido por seus pares em Reunião Plenária do Grupo, sendo seus nomes ratificados pela Direção Geral do Instituto através de ato administrativo pertinente.

Art. 58. O coordenador do Grupo Interdisciplinar terá um mandato de um ano, não podendo exercer a função por mais de dois mandatos consecutivos;

Art. 59. Nas ausências e impedimentos do coordenador do grupo interdisciplinar, a coordenação será exercida pelo seu substituto;

Art. 60. Pelo não cumprimento de sua função ou por ter recebido outra designação, o coordenador de grupo interdisciplinar e seu substituto podem ser afastados ou destituídos de suas funções pelo Diretor Geral.

Art. 61. É da competência do coordenador de Grupo Interdisciplinar:

- I. convocar, organizar e dirigir as Reuniões Plenárias do Grupo Interdisciplinar;

- II. representar seus pares nos Órgãos Colegiados Superiores e junto à Direção Geral do IFESP;
- III. propor e colaborar na distribuição das tarefas de Ensino, Pesquisa e Extensão entre os docentes em exercício, de acordo com os planos de trabalhos aprovados;
- IV. submeter, na época devida, à aprovação da Diretoria do IFESP, o plano de atividades a serem desenvolvidas a cada período letivo;
- V. apresentar à Direção da Instituição, no fim de cada ano letivo o relatório das atividades de cada grupo interdisciplinar, segundo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, pesquisa e extensão;
- VI. propor ao colegiado competente via direção, qualquer alteração na oferta de disciplina de sua responsabilidade;
- VII. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e deste Regimento Geral, assim como as deliberações da Diretoria da Instituição;
- VIII. exercer todas as atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

SEÇÃO III

DAS COORDENAÇÕES DOS NÚCLEOS ESPECÍFICOS

Art. 62. Os Coordenadores dos Núcleos, serão designados pela Direção Geral do IFESP mediante parecer da coordenação pedagógica e da coordenação administrativa do IFESP, respeitada a legislação em vigor, o Estatuto e este Regimento.

Art. 63. É da competência do coordenador de Núcleo Específico:

- I. coordenar ações de planejamento, organização, execução e avaliação de cursos e programas de formação continuada e outras atividades educativas que estão no escopo dos fins e objetivos institucionais do Núcleo;
- II. responsabilizar-se pela documentação relativa a participação e desempenho de alunos nos cursos oferecidos;
- III. informar a Direção do IFESP sobre o estado dos recursos necessários para o funcionamento do Núcleo e sugerir providências;
- IV. apresentar ao Diretor Geral, plano anual de trabalho e relatório das atividades desenvolvidas;
- V. exercer outras atribuições correlatas, delegadas pela Direção.

DA ASSEMBLÉIA ACADÊMICA

Art. 64. A Assembléia Acadêmica é uma reunião de toda a comunidade, constituída pela Direção, Corpo Docente, Corpo Discente e Técnico Administrativo.

Art. 65. Nas faltas e impedimentos do Diretor, a Assembléia poderá ser presidida pela Coordenação Administrativa.

Art. 66. A Assembléia deve ser convocada para:

- a) participar da solene assembléia de colação de grau;
- b) assistir a entrega de títulos honoríficos;
- c) assistir a posse do Diretor Geral.

TÍTULO V

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DOS CURSOS

Art. 67. Ao IFESP compete manter na forma da legislação em vigor:

- I. cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o Curso Normal Superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as séries iniciais do ensino fundamental;
- II. cursos de licenciatura destinados a formação de docentes para os anos finais do ensino fundamental e para o ensino médio;
- III. cursos superiores seqüenciais destinados à obtenção ou atualização de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas, no campo educacional e nas áreas dos cursos de graduação ofertados pela instituição;
- IV. programas de formação continuada, para profissionais de educação básica;
- V. programas de formação pedagógica, para portadores de educação superior;
- VI. cursos de formação pós-graduada, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica;
- VII. outras atividades correlatas com a sua missão educativa.

Art. 68. O curso superior seqüencial é entendido como o conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, que atendam aos requisitos estabelecidos em edital, nos termos da legislação vigente; é composto por disciplinas agrupadas de acordo com um campo de saber, desenhando uma lógica interna..

Art. 69. Os cursos superiores seqüenciais podem ser de três tipos:

- I. cursos superiores seqüenciais de complementação de estudos, com destinação individual, conduzindo a certificado;
- II. cursos superiores seqüenciais de complementação de estudos, com destinação coletiva, conduzindo a certificado;
- III. cursos superiores seqüenciais de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma.

Art. 70. Os diversos cursos ministrados no IFESP são subordinados à sua Diretoria, trabalhando de forma articulada e tendo em vista as finalidades e objetivos estabelecidos na legislação educacional.

SEÇÃO I

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 71. O ano acadêmico, com no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, ocorre independente do ano civil, sendo o ensino nos cursos superiores organizado em 02 (dois) semestres letivos e com quatro horas diárias de trabalho acadêmico.

Parágrafo Único. No calendário acadêmico devem estar explícitas todas as atividades acadêmicas da Instituição.

Art. 72. As atividades acadêmicas na educação superior podem ser desenvolvidas de forma concentrada em período especial.

Art. 73. Os períodos letivos podem ser interrompidos ou prorrogados a critério do Conselho Científico-Pedagógico, mediante motivos que justifiquem a sua alteração.

Art. 74. O descumprimento, pelo acadêmico, dos prazos fixados no Calendário Acadêmico do IFESP acarretará a perda dos seus direitos.

SEÇÃO II

DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 75. O ingresso nos cursos de educação superior do IFESP se dará de acordo com as exigências de cada modalidade.

- I. Cursos Seqüenciais: através de processo seletivo fixado em edital específico;
- II. Cursos de Graduação, através de:
 - a) processo seletivo para as vagas iniciais;
 - b) transferências;
 - c) fixação de critérios, em edital, para portadores de diploma de cursos de graduação;
 - d) convênios e/ou acordos de cooperação com outras instituições de educação superior;
- III. Cursos de Pós-Graduação: de acordo com os critérios definidos nos respectivos projetos pedagógicos.

DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Art. 76. A vida acadêmica do aluno é regulamentada por procedimentos e normas acadêmicas, que são estabelecidos a partir de dispositivos da legislação educacional vigente, deste Regimento e das resoluções dos Colegiados do IFESP.

Art. 77. O IFESP considera como procedimentos acadêmicos, os seguintes:

- I. matrícula;
- II. trancamento;
- III. desistência;
- IV. cancelamento de matrícula;
- V. transferência;
- VI. aproveitamento de estudos;
- VII. valorização da experiência extra-escolar;
- VIII. regime excepcional;
- IX. estágios supervisionados;
- X. sistema de avaliação;
- XI. colação de grau;
- XII. certificação.

SUBSEÇÃO I

DA MATRÍCULA

Art. 78. Matrícula é a vinculação do acadêmico ao Instituto, sendo de responsabilidade do mesmo e deve ser renovada a cada semestre letivo, dentro do prazo estabelecido em edital.

Art. 79. O IFESP admite matrícula inicial, observada a legislação vigente e os requisitos estabelecidos neste Regimento Geral, nos seguintes casos:

- I. candidatos classificados em processo seletivo;
- II. acadêmicos com requerimento de transferência;
- III. portadores de diploma de curso de graduação;

Parágrafo Único. A matrícula dos casos especificados nos incisos II e III está condicionada a existência de vaga no curso, exceto nas transferências compulsórias.

Art. 80. A matrícula, no início de cada semestre letivo, é requerida pelo aluno ou seu representante legal, ao Coordenador de Curso, mediante o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital específico.

Parágrafo Único. A não renovação de matrícula, dentro dos prazos fixados, implicará na perda da vaga.

Art. 81. As matrículas são processadas pela Secretaria do Registro Escolar sob supervisão do Coordenador Pedagógico, dentro dos prazos estabelecidos em edital divulgado em murais do Instituto.

Art. 82. Por ocasião da matrícula a Coordenação de Curso ou o servidor por ela encarregado, dará orientações ao aluno no que se refere às disciplinas que deverá cursar, sua integralização curricular, a frequência mínima exigida por lei, os aproveitamentos de estudos e outras informações necessárias.

Art. 83. Será considerada nula, para todos os efeitos, a matrícula feita sem observância do disposto neste Regimento Geral, na legislação em vigor ou em normas complementares baixadas pelos colegiados superiores do IFESP.

SUBSEÇÃO II

DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 84. Trancamento de matrícula parcial ou total é a suspensão temporária das atividades acadêmicas, num determinado período letivo, a pedido do aluno de curso de graduação.

§ 1º O requerimento do aluno acompanhado de justificativa pertinente deverá ser apresentado ao Coordenador do Curso que encaminhará ao Conselho Científico-Pedagógico, que deverá deferir ou indeferir o pedido.

§ 2º Sendo aprovado o trancamento de matrícula o aluno terá direito de requerer nova matrícula após o prazo de, no mínimo, 01 (um) semestre letivo e, no máximo, 01 (um) ano, com prioridade na concessão de vagas, ficando nova matrícula condicionada à oferta regular do curso e da disciplina pela Instituição.

§ 3º Ao retornar, o acadêmico ficará sujeito às adaptações curriculares ocorridas na matriz curricular do curso.

Art. 85. É vedado o trancamento de matrícula ao acadêmico que

- I. estiver em débito com a Biblioteca.
- II. estiver respondendo a processo disciplinar.

SUBSEÇÃO III

DA DESISTÊNCIA

Art. 86. Entende-se por desistência as situações em que o acadêmico:

- I. abandonar seus estudos sem efetuar trancamento de matrícula;
- II. deixar de renovar sua matrícula.

Art. 87. O aluno que interromper o seu curso de graduação, sem o trancamento de matrícula, pode rematricular-se se requerer a nova matrícula no prazo máximo de um ano letivo havendo vaga no respectivo curso, caso este esteja sendo oferecido regularmente.

§ 1º As situações dispostas neste artigo integram o último critério na ordem de preferência para a ocupação das vagas.

§ 2º Ao retornar, o acadêmico ficará sujeito às adaptações curriculares ocorridas na grade do respectivo curso.

Art. 88. É vedada a rematrícula nas condições previstas no Art. 84 ao acadêmico que:

- I. estiver em débito com a Biblioteca.
- II. Que tenha abandonado os estudos furtando-se a sanções disciplinares.

SUBSEÇÃO IV

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 89. Cancelamento de matrícula é o desligamento definitivo do aluno da Instituição.

§ 1º O cancelamento de matrícula decorrente de iniciativa do próprio estudante deve ser requerido junto à Secretaria do Registro Escolar.

§ 2º O cancelamento de matrícula efetivado por iniciativa do Instituto será aplicado ao acadêmico que praticar infrações disciplinares previstas no Regimento Geral, ou que não apresentar a documentação acadêmica solicitada no prazo previsto.

§ 3º O reingresso do acadêmico à Instituição estará condicionado a prévia aprovação e classificação em novo processo seletivo, podendo requerer aproveitamento de estudos.

SUBSEÇÃO V

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 90. A transferência para o IFESP, sempre condicionada à existência de vaga no curso e somente aceita dentro do período indicado em calendário acadêmico, é feita de acordo com o que determina a legislação em vigor, nas seguintes situações:

- I. Transferência Interna, no IFESP, nas seguintes situações:
 - a) no mesmo curso, de um turno para outro;
 - b) no mesmo curso, de um regime para outro;
 - c) no mesmo curso, de uma habilitação para outra;
 - d) de um curso para outro.
- II. Transferência Externa, de alunos procedentes de cursos de outros estabelecimentos de ensino superior.

Art. 91. A concessão de vagas, em caso de transferência para os cursos do IFESP obedecerá a seguinte ordem de preferência :

- I. acadêmicos do IFESP, de um turno para outro, no mesmo curso;
- II. acadêmicos do IFESP, de um regime para outro, no mesmo curso;
- III. acadêmicos do IFESP, de uma habilitação para outra, no mesmo curso;
- IV. transferências externas para cursos idênticos;

- V. portadores de diploma de curso superior para matrícula em outra habilitação do mesmo curso;
- VI. acadêmicos do IFESP, de um curso para outro curso;
- VII. portadores de diploma de curso superior;
- VIII. transferências externas para cursos equivalentes.

§ 1º Nas situações em que haja número superior de candidatos às vagas disponíveis, e havendo empate após a aplicação dos critérios acima, a classificação levará em conta o maior número de disciplinas e carga horária cursadas possíveis de serem aproveitadas.

§ 2º Ao transferir-se de turno, regime, habilitação ou curso, por transferência interna ou externa, o acadêmico ficará sujeito às adaptações curriculares ocorridas na grade do respectivo curso.

Art. 92. O IFESP concede transferência ao aluno interessado, desde que regularmente matriculado, em qualquer época, mediante apresentação de atestado de vaga da Instituição de destino.

Art. 93. O IFESP aceita transferência, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, ao aluno amparado pela legislação que regulamenta as transferências compulsórias.

SUBSEÇÃO VI

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 94. Aproveitamento de estudos é o processo de análise dos estudos concluídos no IFESP e/ou em outra Instituição de ensino superior, com fins de creditar ao aluno disciplina e carga horária respectiva para a integralização do currículo do curso em que o aluno estiver matriculado ou pretende se matricular.

Art. 95. São passíveis de aproveitamento estudos realizados em:

- I. cursos seqüenciais;
- II. outro curso de graduação;
- III. cursos de pós-graduação para graduação;
- IV. disciplinas isoladas cursadas em nível de graduação ou pós-graduação.

Parágrafo Único. Serão computados, para fins de aproveitamento de estudos, os conhecimentos adquiridos através de experiência extra-escolar, avaliados conforme regulamentação do Conselho Científico-Pedagógico.

Art. 96. O histórico escolar e os planos de ensino correspondentes são os documentos necessários para embasar a análise dos currículos, que deverá ser feita pelo Coordenador do curso, ouvido o professor da disciplina.

Parágrafo Único. Os documentos de que trata o caput deste artigo devem ser entregues à Secretaria do Registro Escolar, na via original ou fotocópia autenticada.

Art. 97. A dispensa das disciplinas está condicionada à compatibilização do conteúdo e ao cumprimento de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga-horária ou à aprovação em processo de avaliação de conhecimentos adquiridos através de experiências extra-escolares.

Art. 98. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos de acordo com a legislação vigente, as normas do Sistema Estadual de Educação e a regulamentação do Conselho Científico-Pedagógico do IFESP.

SUBSEÇÃO VII

DA VALORIZAÇÃO DA EXPERIÊNCIA EXTRA ESCOLAR

Art. 99. O domínio de conhecimento prévio em disciplinas dos cursos de graduação, adquirido através de experiências extra-escolares, pode ser avaliado mediante realização de prova abrangente de caráter teórico e prático, para integralização curricular nestas disciplinas.

Parágrafo Único. As normas e procedimentos para a avaliação do conhecimento de que trata o *caput* desde artigo terão regulamentação própria aprovada pelo Conselho Científico-Pedagógico.

SUBSEÇÃO VIII

DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 100. É assegurado o direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular às atividades acadêmicas:

- I. à aluna gestante;
- II. aos alunos portadores de afecções orgânicas, amparadas pelo Decreto-lei nº 1.044/69;
- III. ao aluno convocado para manobras militares;
- IV. ao aluno que comprovar a participação em atividades esportivas, científicas e artísticas de caráter oficial.

Art. 101. Nos casos previstos nos incisos III e IV, este benefício deve ser requerido com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, anexando:

- I. prova do Comando da Unidade Militar, com a indicação das datas de início e término do período de afastamento;
- II. declaração da entidade promotora do evento ou instituição responsável pelo encaminhamento, especificando o período de afastamento.

Parágrafo Único. Em qualquer situação, o pedido de tratamento excepcional deve ser requerido e protocolado antes do afastamento do aluno.

- I. O aluno, ou seu representante, que não procurar o professor para receber e realizar as atividades dentro do prazo estipulado em Calendário Acadêmico, não terá direito a recuperar as avaliações que

deveriam ter sido realizadas durante o período do benefício.

- II. Não será concedido regime de exercícios domiciliares para estágios e disciplinas e/ou atividades curriculares de modalidade prática, que exijam o acompanhamento e orientação individual do professor e a presença física do aluno.

Art. 102. As gestantes, a critério médico ou a partir do oitavo mês de gestação, serão amparadas pela legislação vigente, atribuindo-se-lhes oportunidade de conclusão das disciplinas do período, através de exercícios domiciliares.

Parágrafo Único. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico.

Art. 103. A acadêmica gestante interessada em obter o benefício legal deverá encaminhar requerimento à Coordenação de Curso, anexando atestado médico.

Parágrafo Único. Para fins de registro em diário de classe, serão justificadas as faltas da gestante amparada pela Lei, no período da licença.

Art. 104. Em casos excepcionais, devidamente comprovados por atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 105. O rendimento escolar da gestante será avaliado através de atividades extra-classe e da realização de exame de avaliação quando for o caso, no período previsto no Calendário Acadêmico ou em período diferenciado.

Art. 106. São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, de acordo com o que estabelece a legislação vigente.

Art. 107. Todo acadêmico que se enquadre em uma das situações do artigo anterior deverá, após a matrícula, ou no período de no máximo de 10 (dez) dias úteis subsequentes ao início da doença, solicitar à Coordenação do Curso a dispensa de frequência às aulas.

§ 1º Para tanto, o acadêmico ou seu representante deverá protocolar requerimento, anexando os documentos comprobatórios.

§ 2º Serão justificadas as faltas, para fins de registro em Diário de Classe, do aluno amparado pela legislação vigente, no período de licença médica.

§ 3º Os procedimentos para a avaliação do rendimento escolar, neste caso, são os regularmente previstos neste Regimento.

SUBSEÇÃO IX

DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 108. Estágio Supervisionado é uma atividade acadêmica obrigatória para os alunos dos cursos de cujos currículos conste como disciplina ou matéria, por imposição legal ou por opção da Instituição.

Art. 109. A carga horária dos estágios, as modalidades, formas de integralização e critérios de avaliação devem obedecer a regulamento específico de cada curso, em conformidade com a respectiva proposta pedagógica, e normas gerais estabelecidas pelo Conselho Científico-Pedagógico.

SUBSEÇÃO X

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 110. O processo de avaliação é norteado pelos princípios da qualidade da formação, relação entre teoria e prática e valorização da experiência do aluno, visando às competências intelectuais e profissionais que deverão ser adquiridas e/ou desenvolvidas no decorrer dos cursos ministrados pela Instituição.

Art. 111. A avaliação do rendimento acadêmico nos cursos seqüenciais e de graduação é feita por disciplina em que o aluno estiver matriculado, levando-se em consideração a assiduidade e o aproveitamento, cada uma eliminatória por si mesma.

Art. 112. Entende-se por assiduidade, a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades de cada disciplina, considerando-se reprovado o aluno que não atingir tal índice.

§ 1º Excetuam-se desta condição, os alunos matriculados em cursos de educação superior de modalidades alternativas de ensino (cursos em regime especial, de ensino à distância ou semipresencial), sujeitas à regulamentação própria.

§ 2º Concluído o semestre letivo e verificando-se o déficit na assiduidade não superior a 50% (cinquenta por cento), havendo aproveitamento, mediante requerimento ao professor da disciplina e com a concordância deste, o acadêmico poderá complementar a carga horária mínima exigida freqüentando as atividades da disciplina, caso esta seja normalmente oferecida até o segundo semestre subsequente, em horário compatível com as demais atividades curriculares.

§ 3º A integralização da carga horária, na forma prevista no parágrafo anterior, só poderá ser feita, de no máximo, 03 (três) disciplinas.

Art. 113. Entende-se por aproveitamento o nível de competência ou grau de desempenho nas atividades acadêmicas, sobre as quais incidirão conceitos, tendo por base critérios instituídos no âmbito de cada disciplina.

Art. 114. Os conceitos referidos no artigo anterior são expressos e escalonados na forma que se segue: A – Ótimo; B – Bom; C – Satisfatório; D – Insatisfatório; E – Insuficiente.

Parágrafo Único. Para efeito de adequação de registro é considerada a seguinte equivalência: A – 10,0 a 9,0; B – 8,9 a 7,0; C – 6,9 a 5,0; D – 4,9 a 3,0; E – 2,9 a 00

Art. 115. Será considerado aprovado o acadêmico que ao final de disciplina demonstrar os níveis de competência indicados pelos conceitos “A”, “B”, ou “C”.

Art. 116. Poderá requerer dependência o acadêmico que obtiver conceito “D” em até 03 (três) disciplinas, podendo cursá-las até o segundo semestre subsequente ao último semestre regulamentar do curso, caso a disciplina esteja sendo normalmente oferecida, caso contrário será considerado como definitivamente reprovado.

Art. 117. Normas adicionais e específicas serão fixadas pelo Conselho Científico-Pedagógico.

SUBSEÇÃO XI

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 118. A colação de grau dos cursos de Graduação é ato oficial realizado em sessão solene e pública, em dia e horário previamente fixados, sob a presidência do Diretor Geral ou por pessoa com competência delegada.

Art. 119. O Diretor Geral ou seu delegado, na presença de ao menos 02 (dois) professores, procede a colação de grau ao aluno que não a tenha recebido em ato solene coletivo, por motivo justificado e devidamente aceito, lavrando-se deste ato termo subscrito por quem o presidiu, por quem testemunhou e pelo graduado.

Art. 120. As datas para a colação de grau dos cursos de graduação são definidas pelos colegiados de curso em comum acordo com a Direção do IFESP.

Art. 121. O IFESP pode sustar a colação de grau quando da pendência acadêmica ou conflito disciplinar ou jurídico.

SUBSEÇÃO XII

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 122. A certificação do desempenho acadêmico compreende todos os atos através dos quais o Instituto afirma ou confirma o que ocorreu com o aluno no exercício de suas atividades acadêmicas.

Art. 123. O Instituto expede os seguintes diplomas e certificados:

- I. certificado ou diploma ao aluno concluinte de cursos seqüenciais;
- II. diploma ao aluno concluinte de curso de graduação;
- III. certificado ou diploma ao aluno concluinte de curso de pós-graduação;
- IV. certificado ao aluno concluinte de curso de aperfeiçoamento, atualização, extensão e outros.

Parágrafo Único. Nos diplomas devem ser apostiladas as novas habilitações do egresso dos cursos de graduação.

Art. 124. O colegiado superior competente estabelecerá normas complementares quanto à expedição e registro de diplomas e certificados a alunos do IFESP.

Art. 125. O Instituto pode conferir títulos, cujos méritos e critérios de concessão serão regulamentados pelo Conselho Administrativo.

DA PESQUISA

Art. 126. Nos cursos ofertados pelo IFESP, a pesquisa é entendida como aquisição de competências necessárias aos conhecimentos de processos de investigação didática que possibilitam o aperfeiçoamento da prática pedagógica.

Art. 127. A Pesquisa no IFESP tem como objetivo produzir e divulgar conhecimentos didáticos, científico-pedagógicos, associados aos processos de ensino aprendizagem.

Art. 128. Cabe ao Núcleo de Estudos e Pesquisas desenvolver temas que respaldem a formação acadêmica dos professores, sistematizar e avaliar projetos de pesquisa sobre a formação de professores para a educação básica.

Art. 129. Cabe ao IFESP assegurar a realização da Pesquisa e da Produção acadêmica, aprovadas pelo Conselho Científico-Pedagógico, respeitando a liberdade científica, artística e cultural, e disponibilizando em seu orçamento recursos para este fim.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 130. A extensão tem como objetivo articular-se e intensificar as relações do IFESP com a comunidade através de programas de formação para profissionais da educação, assessoramento e consultorias à Instituições.

Art. 131. As atividades de extensão se integram ao ensino e a pesquisa mantendo coerência com o projeto político implementado.

Art. 132. Os cursos ou programas, serviço de assessoria e consultoria extensionista destinam-se a Instituições públicas ou privadas, sendo realizadas por solicitações destas ou por iniciativa do IFESP, após aprovação do Conselho Científico-Pedagógico.

TÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

CAPÍTULO I

CAPÍTULO II DO REGISTRO ESCOLAR

Art. 133. O ocupante da função de Secretária Geral do Registro Escolar deverá ser portador de diploma de nível superior, com habilitação em Administração Escolar e designado pelo Diretor Geral.

Art. 134. Compete a Secretária Geral do Registro Escolar:

- I. registrar e arquivar a documentação da vida escolar dos alunos matriculados no IFESP;
- II. manter em dia os serviços de escrituração escolar, referentes à vida escolar de cada aluno, em conformidade com a legislação vigente;
- III. controlar o recebimento de pedido de matrícula, transferência e

- documentos, mediante requerimento e outros formulários;
- IV. catalogar as normas de ensino, decretos e regulamentos, bem como zelar pelo seu cumprimento;
 - V. preparar atestados, certidões de caráter escolar, que devam ser assinados pelo Diretor Geral;
 - VI. atender à comunidade escolar do IFESP, prestando esclarecimentos referentes à escrituração escolar e a legislação em vigor.
 - VII. proceder todas as atividades de registro escolar referente à Escola Laboratório do IFESP.
 - VIII. desempenhar outras atividades de sua competência ou delegadas pela Diretoria.

CAPÍTULO III

DA BIBLIOTECA

Art. 135. A Biblioteca tem a finalidade de fornecer os elementos necessários à realização e enriquecimento dos trabalhos pedagógicos;

Art. 136. A responsabilidade pela organização e funcionamento caberá a um bibliotecário, designado pelo Diretor Geral, que terá a função inerente ao seu cargo, especificada em normas próprias;

Art. 137. Compete ao Bibliotecário:

- I. manter organizada e em funcionamento a Biblioteca, sujeita às normas e propostas homologadas pelo Diretor;
- II. controlar a entrada e saída de livro para empréstimo;
- III. catalogar todo o acervo existente na Biblioteca;
- IV. desempenhar outras tarefas, que se coloquem no campo de sua competência, emanadas da Diretoria do IFESP.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLA LABORATÓRIO “PRESIDENTE KENNEDY”

Art. 138. O IFESP ministra as séries iniciais do Ensino Fundamental em consonância com o art. 9º da Lei nº 7.909/2001.

§ 1º Além dos objetivos previstos no artigo anterior, o Ensino Fundamental ministrado na Escola Laboratório do Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy – Centro de Formação de Profissionais de Educação – IFESP permanecerá integrada à rede de Ensino do Estado, devendo, no entanto, a sua prática pedagógica obedecer à orientação do IFESP.

§ 2º O IFESP ministrará nível de escolaridade de educação básica, de acordo com deliberação do Conselho Administrativo e Conselho Científico- Pedagógico.

DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO PESSOAL DOCENTE

Art. 139. O Corpo Docente próprio do IFESP é constituído:

- a) por professores integrantes do seu Quadro de Pessoal, admitidos na forma da lei;

- b) por professores dos Quadros da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos ou de outras instituições, cedidos a pedido do IFESP, por professores contratados pelo Instituto ou nele lotados, assegurando-se, mediante o termos de cessão, convênio ou contrato, conforme o caso, regime de trabalho e vinculação pedagógica do docente ao Instituto.

Art. 140. O exercício da função docente nos cursos de graduação, de pós-graduação ou formação continuada, está condicionada à participação em processo seletivo constante de prova de títulos, participação em ciclo de estudo e apresentação de proposta de trabalho a ser aprovada pelo Conselho Científico-Pedagógico.

Parágrafo Único. No caso da admissão ao cargo de professor formador, cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do IFESP, o Conselho Científico-Pedagógico aprovará normas complementares a este Regimento estabelecendo critérios e procedimentos para o concurso previsto em lei.

Art. 141. Para atender as necessidades específicas de cursos ofertados, além do Corpo Docente próprio, a instituição poderá contratar professores convidados, mediante a aprovação do currículo e proposta de trabalho pelo Conselho Científico-Pedagógico.

Art. 142. Os professores da Escola Laboratório do IFESP integrantes dos Quadros da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos – SECD, devem ser portadores de Curso Superior Licenciatura Plena e serão lotados no IFESP, de acordo com o perfil profissional requerido pela Instituição.

Art. 143. Ao professor, na vivência dos deveres inerentes ao exercício do Magistério compete:

- I. manter atitude de revisão de sua prática através de aperfeiçoamento de seu saber e do seu compromisso com a formação para a cidadania;
- II. demonstrar competência profissional e consciência política, reconhecendo o papel do educador, em coerência com os princípios de ética profissional;
- III. manter rigorosamente em dia os registros de seu trabalho educativo, nos documentos a serem preenchidos sob sua responsabilidade;

IV. cumprir junto ao Registro Escolar os prazos estabelecidos, para os resultados das avaliações e os dados sobre a vida escolar;

V. participar do programa de formação permanente definido pelo IFESP.

Art. 144. Aos professores da Escola Laboratório são assegurados todos os direitos previstos no Estatuto do Magistério e os consagrados na Legislação vigente.

Art. 145. Os docentes incumbir-se-ão de:

I. participar da elaboração da proposta pedagógica do IFESP;

II. elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Instituição;

III. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias;

IV. desenvolver atividades de ensino;

V. desenvolver atividades de pesquisa e extensão;

VI. participar dos Balanços de Avaliação;

VII. participar de órgãos colegiados;

VIII. participar de reuniões de estudo, planejamento e avaliação;

IX. participar de Assembléia Acadêmica;

X. integrar-se com os componentes dos Grupos Interdisciplinares;

XI. participar de bancas de apresentação de memoriais de formação.

CAPÍTULO II

DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 146. O corpo técnico-administrativo é constituído por todos os servidores do IFESP, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais, em conformidade com a Lei 7.909 de 04 de janeiro de 2001 e o Art. 35 do Estatuto.

Art. 147. O regime de trabalho e disciplinar são os decorrentes das disposições legais vigentes.

Art. 148. As funções dos servidores de apoio do IFESP serão exercidas pelos cargos de A.S.G., cujas competências serão regulamentadas em normas específicas.

DO CORPO DISCENTE

Art. 149. O Corpo Discente do IFESP é constituído por alunos matriculados e que freqüentam regularmente seus cursos e o Ensino Infantil e Fundamental.

Art. 150. O ingresso e matrícula, nos cursos mantidos pelo IFESP dar-se-á mediante processo seletivo de acordo com a legislação vigente.

Art. 151. O ingresso e matrícula na Educação Infantil e Ensino Fundamental obedece às normas emitidas pelo órgão competente do Sistema.

DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DO SENTIDO DA DISCIPLINA

Art. 152. Considera-se Disciplina o ambiente criado pela vivência consciente dos direitos e deveres de cada membro da Comunidade do IFESP, no exercício de suas responsabilidades, para o desenvolvimento de qualidade, eficiência e eficácia do trabalho educativo.

Art. 153. O regime disciplinar é o decorrente das disposições legais aplicáveis em cada caso, das determinações deste Regimento, dos regulamentos específicos e decisões emanadas da Direção Geral e dos Colegiados.

Art. 154. O regime disciplinar será expresso em forma de “Código de Ética”.

Parágrafo Único. O Código de Ética obedece aos termos da Legislação em vigor.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Art. 155. A falta disciplinar do aluno é punida com uma das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão;
- IV. Destituição de função no IFESP;
- V. Exclusão.

Art. 156. Conforme a gravidade da falta praticada, poderá ser aplicada, desde logo, qualquer das sanções, independentemente da ordem em que foram enumeradas.

Art. 157. Aplicação de sanções a membros do corpo Docente ou Administrativo se orienta pela Legislação pertinente à matéria.

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 158. Constituem bens patrimoniais do IFESP aqueles que forem utilizados objetivando a manutenção e funcionamento da Instituição.

§ 1º O IFESP procede o tombamento dos bens encontrados, enumerando-os com número de tomo e código respectivamente.

§ 2º Na hipótese do IFESP vir a ser desativado, os seus bens patrimoniais serão revertidos para a Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos/RN.

§ 3º distribuição de material, controle patrimonial, assim como a administração das operações de conservação e manutenção dos bens de qualquer natureza, far-se-ão de acordo com as normas baixadas pelo Diretor Geral.

Art. 159. Os recursos financeiros do Instituto são provenientes de:

- I. recursos orçamentados pela Mantenedora;
- II. contribuições ou emolumentos cobrados referentes a expediente;
- III. renda da atividade produtiva de qualquer natureza, bem como de prestação de serviços;
- IV. subvenção, auxílio, contribuições, doações e verbas oriundas de entidades públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, através de convênios ou contratos.

Art. 160. O exercício contábil deve coincidir com o ano civil.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 161. O Regimento Geral é submetido ao Conselho Científico-Pedagógico, em primeira instância e ao Conselho Administrativo, respectivamente para a sua aprovação.

Parágrafo Único. O presente Regimento Geral pode ser alterado a qualquer tempo, por proposta de dois terços da totalidade dos membros do Conselho Administrativo.

Art. 162. A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso do Instituto implicam em aceitação do Estatuto, deste Regimento Geral e das demais normas internas.

Parágrafo Único. O Instituto poderá adotar as medidas que julgar necessárias ao cumprimento das obrigações referidas no “*Caput*” deste artigo.

Art. 163. O Instituto, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado, deverá ajustar-se às determinações deste Regimento

Art. 164. Os casos omissos ao presente Regimento serão deliberados pelo Conselho Científico-Pedagógico e/ou pelo Conselho Administrativo conforme a matéria.